



TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – JUCESP,
A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO
PAULO E O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,
OBJETIVANDO DESCONCENTRAR SERVIÇOS
RELATIVOS A REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS
MERCANTIS E ATIVIDADES AFINS.

A Junta Comercial do Estado de São Paulo, autarquia de regime especial, criada pela Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, com sede à Rua Barra Funda nº 930, CEP 01152-000, São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 08.920.673/0001-71, neste ato representada por seu Vice-Presidente, o senhor **Jânio Francisco Benith**, respondendo pela Presidência, portador do RG nº 7.178.779-3, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF/MF sob o nº 595.726.988-34, autorizado por Atos do Governador do Estado de São Paulo por meio do Decreto de 06 de março de 2015, e do Decreto nº 60.488, de 23 de maio de 2014, doravante denominada **JUCESP**, a entidade **Associação Comercial de São Paulo - ACSP**, com sede à Rua Boa Vista, 51/43, Centro, CEP 01014-911, Município de São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 60.524.550/0001-31, neste ato representada por seus representantes legais e bastante procuradores, os senhores **Claudio Marcos Queiroz Mariano**, portador do RG nº 19.591.206 e do CPF nº 114.815.718-26, e **Marcel Domingos Solimeo**, portador do RG nº 1.844.307-2 e do CPF nº 029.570.358-04, doravante denominada **UNIDADE CONVENIADA**, e, o Município de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, representado por seu Prefeito Municipal, o senhor **Fernando Haddad**, portador do RG nº 11.975.235, SSP/SP, e , inscrito no CPF/MF nº 052.331.178-86, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei federal nº 8.666, de 21.06.2010, e do Decreto nº 59.215, de 21.05.2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste convênio a desconcentração de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, a serem prestados no MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pela UNIDADE CONVENIADA, por meio de Escritório Regional, observado o que dispuserem, a respeito, a Lei federal nº 8.934, de 18.11.1994, o Decreto federal nº 1.800, de 30.01.1996, a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração – DREI nº 4, de 05.12.2013, a Lei Complementar nº 1.187, de 28.09.2012, o Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879, de 7 de fevereiro de 2013, e do Decreto nº 60.488 de 23 de maio de 2014, e demais normas regulamentares incidentes na espécie.

Parágrafo primeiro – Os partícipes se comprometem a executar fielmente o Plano de Trabalho elaborado pela UNIDADE CONVENIADA e aprovado pela JUCESP, que integra o presente instrumento como Anexo, observada a legislação que rege a matéria, zelando pela boa qualidade das ações e serviços e atendendo às diretrizes operacionais e às normas técnicas pertinentes.

Parágrafo segundo – O Plano de Trabalho a que alude o parágrafo primeiro desta cláusula poderá ser alterado justificadamente, com vista ao aprimoramento da prestação de serviços e adequação de seus termos, mediante prévia aprovação da Presidência da JUCESP.

Parágrafo terceiro – A atuação da UNIDADE CONVENIADA não implicará limitação à competência territorial e funcional da JUCESP, detendo esta a primazia para receber, sem restrições, quaisquer solicitações dos usuários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUCESP

Constituem obrigações da JUCESP:

I - promover, por intermédio da UNIDADE CONVENIADA, a desconcentração da execução de serviços de registro público de empresas mercantis e atividades afins, de forma isolada ou integrada a processos de outros órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas, observada a legislação pertinente, inclusive os atos normativos emanados dela, JUCESP;



II - designar:

a) mediante portaria, o(s) servidor(es) público(s) municipal(ais), regularmente afastado(s) pelo MUNICÍPIO para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, proferir(em) decisão(ões) singular(es) junto à UNIDADE CONVENIADA;

b) mediante Ordem de Serviço, servidor(es) público(s) para, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens, assinar(em) certidões simplificadas emitidas no âmbito da UNIDADE CONVENIADA;

III - expedir portarias, deliberações e comunicados a respeito de normas técnicas, procedimentos, especificações de equipamentos e demais atos destinados à modernização e melhoria dos serviços prestados, visando à padronização de condutas operacionais e de atendimento aos usuários;

IV - treinar e aperfeiçoar os recursos humanos alocados para desenvolvimento das atividades relativas aos serviços objeto do presente convênio;

V - disponibilizar acesso aos seus sistemas informatizados e ao Cadastro de Empresas Paulistas da JUCESP exclusivamente para suporte à execução dos serviços objeto deste convênio, ficando vedada a utilização para outras finalidades;

VI - fornecer:

a) Manual de Operação das Unidades Conveniadas, contendo os procedimentos de funcionamento e padronização dos processos de trabalho;

b) placa indicativa do convênio celebrado, observados os termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal;

VII - transferir à UNIDADE CONVENIADA os recursos financeiros advindos dos serviços prestados, de acordo com a cláusula sétima;



VIII - alterar, a qualquer tempo, o Manual de Operação das Unidades Conveniadas, comunicando a UNIDADE CONVENIADA para o seu imediato cumprimento, sem a necessidade de formalização de termo de aditamento ao presente convênio;

IX - acompanhar a execução do objeto da avença, inclusive mediante inspeções nas instalações, conteúdo disponibilizado por meio de sítios da rede mundial de computadores e operações do Escritório Regional, para verificar o cumprimento das normas legais, técnicas e operacionais relacionadas aos serviços prestados;

X - analisar as prestações de contas dos protocolos de processos/serviços executados, confrontando-as com os relatórios disponíveis no sistema JUCESP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE CONVENIADA

Constituem obrigações da UNIDADE CONVENIADA:

I - prestar os seguintes serviços, de acordo com o disposto no artigo 85, incisos I e II, do Regulamento da JUCESP, aprovado pelo Decreto nº 58.879/2013:

- a) receber, protocolar e devolver documentos;
- b) prestar informações sobre a existência de nomes empresariais idênticos ou semelhantes;
- c) autenticar instrumentos de escrituração das empresas mercantis e dos agentes auxiliares do comércio, excepcionados os livros digitais;
- d) expedir certidões simplificadas dos documentos arquivados, por intermédio de servidor público designado pelo Secretário Geral da JUCESP;
- e) proferir decisões singulares, por intermédio de servidor público designado pelo Presidente da JUCESP, procedendo ao registro dos documentos deferidos;
- f) emitir ficha cadastral das empresas registradas na JUCESP;



g) encaminhar à JUCESP os documentos para análise singular, a pedido do interessado, ou quando houver anotações administrativas e/ou judiciais como pendência ou bloqueio na ficha cadastral da empresa interessada, para análise pela Assessoria de Registro Empresarial – ARE;

h) remeter à JUCESP os documentos para análise colegiada e os requerimentos de fotocópia, certidão específica e de ficha de breve relato;

II - assegurar que todos os funcionários recebam treinamento e sejam orientados a seguir os Manuais Operacionais, Informativos e Comunicados a serem disponibilizados em local indicado pela Diretoria de Capacitação e Treinamento;

III - manter atualizados e em boa ordem relatórios destinados à prestação de contas dos atos praticados, para atendimento ao contido na Cláusula Sétima;

IV - atuar na execução de outras atividades de apoio ao processo integrado da JUCESP com órgãos e entidades responsáveis pelo registro e legalização de empresários e pessoas jurídicas;

V - dotar de condições adequadas, incluindo mobiliário, *hardware* e *software*, as áreas destinadas ao Escritório Regional, de acordo com o que estabelecerem portarias, deliberações e comunicados da JUCESP, assim como o Plano de Trabalho, visando à plena execução deste convênio;

VI - zelar pela autenticidade, integridade e segurança da totalidade dos documentos recebidos, durante toda a sua tramitação na unidade;

VII - efetuar periodicamente manutenção do imóvel e dos equipamentos, de forma a garantir boas condições para a plena execução do presente convênio;

VIII - cumprir o prazo de 2 (dois) dias úteis estabelecido no artigo 43 da Lei federal nº 8.934/94, e o de 24 (vinte e quatro) horas previsto no artigo 8º da Instrução Normativa DREI nº 04/2013, além de outros que venham a ser fixados em portarias, deliberações e comunicados da JUCESP para a realização dos serviços de registro empresarial;



IX - responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste convênio, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o Estado de qualquer responsabilidade;

X - providenciar a contratação de serviço de entrega postal e respectivo seguro para a remessa de documentos, além de expediente de protocolo para receber documentos e material;

XI - encaminhar, no prazo de 1 (um) dia útil contado da finalização do registro e do cadastro da empresa, os documentos correspondentes à sede da JUCESP para arquivo;

XII - responder às manifestações recebidas pelos canais de atendimento ao usuário da JUCESP, adotando as providências específicas necessárias para solucionar reclamações nos casos concretos e as providências estruturais decorrentes para aprimoramento de seus serviços;

XIII - apurar irregularidades e responsabilidades pela ocorrência de vícios de ordem material e/ou formal constatados nos atos e registros efetuados pela unidade, nos prazos fixados pela JUCESP;

XIV - implantar processo de controle objetivando evitar a reiteração de erros cometidos na prestação dos serviços e no registro de documentos;

XV - apoiar as ações desenvolvidas para orientação e formalização do Microempreendedor Individual.

XVI - cumprir o horário de funcionamento estabelecido pela sede da JUCESP, respeitados os feriados municipais;

XVII - comunicar o período de gozo de férias ou de licença-prêmio de funcionário à JUCESP, com antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias, indicando o substituto para as providências de treinamento e capacitação;

XVIII - encaminhar, formalmente, a relação de funcionários que atuam na unidade, comunicando qualquer alteração que ocorra no respectivo quadro, a fim de que sejam tomadas as providências



para treinamento e capacitação, bem como para liberação de senhas de acesso a sistemas e cancelamento daquelas dos que foram desligados;

XIX - empregar integralmente os recursos transferidos pela JUCESP na execução do objeto deste convênio, conforme discriminado no Plano de Trabalho;

XX - submeter previamente à aprovação da JUCESP qualquer alteração que pretenda implementar no Plano de Trabalho;

XXI - remeter à JUCESP 4 (quatro) vias do presente termo, devidamente rubricadas em todas as suas folhas e assinadas ao final.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constitui obrigação do MUNICÍPIO providenciar o afastamento de, no mínimo, 02 (dois) servidores públicos com formação superior na área de Administração, Contabilidade, Economia ou Direito, com comprovados conhecimentos de Direito Comercial e de Registro de Empresas Mercantis, para, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens:

I - atuar na UNIDADE CONVENIADA subordinados ao Presidente da JUCESP;

II - proferir decisões singulares, mediante designação do Presidente da JUCESP, nos termos do parágrafo único do artigo 42 da Lei nº 8.934/1994;

III - assinar as certidões simplificadas emitidas, mediante designação do Secretário Geral da JUCESP, nos termos do inciso V do artigo 28 do Decreto federal nº 1.800/1996.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO FUNCIONAL E COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A UNIDADE CONVENIADA designará, por escrito, representante para a função de Administrador, competindo à JUCESP e ao MUNICÍPIO indicar, da mesma forma, os respectivos representantes.



Parágrafo primeiro – O servidor, funcionário ou empregado estadual, municipal ou da UNIDADE CONVENIADA que, a qualquer título, atuar na execução do presente convênio, guardará a vinculação de origem, não implicando relação jurídica de qualquer natureza, sobretudo trabalhista, com nenhum dos demais partícipes.

Parágrafo segundo – Todas as solicitações, envio de documentos, comunicações e contatos entre os partícipes, relativos a este convênio, serão feitos por intermédio do administrador e dos representantes a que se refere o “caput” desta cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO AJUSTE

Na conformidade do plano de trabalho que integra o presente instrumento, o valor estimado deste convênio é de R\$ 20.640.650,00 (vinte milhões, seiscentos e quarenta mil, seiscentos e cinquenta reais), de responsabilidade da JUCESP, assim distribuídos:

I - R\$ 4.128.130,00 (quatro milhões, cento e vinte oito mil, cento e trinta reais), relativos ao exercício de 2015;

II - R\$ 4.128.130,00 (quatro milhões, cento e vinte oito mil, cento e trinta reais), relativos ao exercício de 2016;

III - R\$ 4.128.130,00 (quatro milhões, cento e vinte oito mil, cento e trinta reais), relativos ao exercício de 2017;

IV - R\$ 4.128.130,00 (quatro milhões, cento e vinte oito mil, cento e trinta reais), relativos ao exercício de 2018;

V - R\$ 4.128.130,00 (quatro milhões, cento e vinte oito mil, cento e trinta reais), relativos ao exercício de 2019;

CLÁUSULA SÉTIMA– DA FORMA DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS, DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS À UNIDADE CONVENIDADA.



O preço dos serviços desconcentrados será recolhido diretamente pelos usuários à JUCESP, por meio de Documento de Arrecadação de Receita Estadual – DARE, juntamente com os emolumentos estabelecidos na Tabela de Preços JUCESP, ficando vedada a cobrança de tais verbas diretamente pela UNIDADE CONVENIADA.

Parágrafo primeiro – A UNIDADE CONVENIADA encaminhará à JUCESP, no dia 21 de cada mês, ou no primeiro dia útil imediatamente anterior, quando o referido dia 21 recair em finais de semana ou feriados, planilha com o número de processos/serviços executados, para fins de análise e conferência.

Parágrafo segundo – A transferência de recursos financeiros à UNIDADE CONVENIADA será precedida de confrontação dos relatórios de levantamento dos protocolos de processos/serviços realizados, com os dados constantes do Sistema – JUCESP.

Parágrafo terceiro – Eventuais inconsistências constatadas na prestação de contas serão esclarecidas e, se for o caso, solucionadas por ocasião da subsequente transferência mensal de recursos financeiros.

Parágrafo quarto – A transferência de recursos financeiros À UNIDADE CONVENIADA será proporcional ao número de processos/serviços executados no período mensal correspondente, observada a Tabela de Preços da JUCESP, e ocorrerá até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da respectiva prestação de contas.

Parágrafo quinto – Os valores transferidos pela JUCESP à UNIDADE CONVENIADA, em função deste convênio, serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A., Agência nº 3.344-8, conta-corrente nº 212.053-4.

Parágrafo sexto – O número de inscrição da UNIDADE CONVENIADA no CNPJ deverá estar cadastrado junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios – SIAFEM – SP.



Parágrafo sétimo – A transferência de recursos financeiros por parte da JUCESP será sustada, na hipótese de a UNIDADE CONVENIADA possuir inscrição no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de órgãos e entidades estaduais - CADIN ESTADUAL.

Parágrafo oitavo – A JUCESP poderá, a qualquer tempo, auditar as contas da UNIDADE CONVENIADA, objetivando verificar a sua regularidade e coerência.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNICA

Este convênio poderá ser denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único – Na hipótese de denúncia do convênio a UNIDADE CONVENIADA não fará jus à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICAÇÃO

A JUCESP providenciará a publicação resumida do instrumento deste convênio no Diário Oficial do Estado, em atenção ao disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, c.c, o artigo 116 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, não solucionadas na esfera administrativa.



E, por estarem assim ajustados, assinam os partícipes o presente termo, lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 20 de março de 2015.

Fernando Haddad
Prefeito do Município de São Paulo

EM/GAB
PUBLICADO

EM/ 24 MAR 2015

Ass. Monteiro de Souza
RF: 180.125.601
Assessoria Técnica/SGM

Jânio Benith

Vice-Presidente, respondendo pela Presidência

Marcel Domingos Solimeo
Associação Comercial de São Paulo

Claudio Marcos Queiroz Mariano
Associação Comercial de São Paulo

Testemunhas:

Nome: Paula Jane R. Belissário
CPF/MF nº 054.964.238-50
RG nº 9.277.606-1

Nome: Romano Paulino Cost. Ponsi
CPF/MF nº 698.497.496-87
RG nº 19.821.952-0